

LEI N° 508/04, de 12 de Novembro de 2004.

“Desafeta da classe de bens públicos de uso especial para classe de bens dominicais áreas que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, os seguintes imóveis:

I – um lote de terreno urbano, medindo 386,45 m² (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), registrado no CRI da Comarca de Cassilândia – MS sob o nº 18.564;

II – um lote de terreno urbano, medindo 397,75 m² (trezentos e noventa e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), registrado no CRI da Comarca de Cassilândia – MS sob o nº 18.530;

III – um lote de terreno urbano, medindo 849,25 m² (oitocentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), registrado no CRI da Comarca de Cassilândia – MS sob o nº 18.495.

Parágrafo Único – Os lotes desafetados no caput do presente artigo ficam destinados à construção de casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de Novembro de 2004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal